

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Este documento contém as Regras e Parâmetros de Atuação (RPA) da Guide Investimentos S/A Corretora de Valores (“Guide Investimentos”, “Corretora” ou “Guide”), em atenção ao disposto pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) através da Instrução Nº 505, de 27 de setembro de 2011 e, complementares, bem como demais regras expedidas pela B3 – Brasil Bolsa Balcão (“B3”). As diretrizes aqui definidas são referentes às operações realizadas nos mercados administrados pela B3 (Mercado à Vista, Mercado Futuro e Mercado de Balcão).

Este documento abrangerá os seguintes aspectos:

1. Cadastro	3
2. Regras Quanto ao Recebimento de Ordens	3
2.2. Quanto as Formas Aceitas de Transmissão das Ordens	5
2.3. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens.....	6
2.4. Restrições às Operações.....	6
3. Horário para Recebimento das Ordens	7
4. Controle de Risco	7
5. Regras Quanto ao Registro das Ordens de Operações.....	7
5.2. Formalização do Registro	8
5.3. Gravação de Ordens.....	9
5.4. Especificação de Negócios	9
6. Operações de Carteira Própria	9
7. Regras Quanto ao Prazo de Validade das Ordens de Operações.....	10
8. Regras Quanto a Execução das Ordens de Operações.....	11
8.2. Confirmação de Execução pela Corretora.....	11
8.3. Confirmação de Execução pelas Bolsas	11
9. Regras Quanto a Distribuição de Negócios	11
10. Liquidação das Operações	12

RPA 2970 - Vigente desde: 29/10/19 – Versão 5

11.	Regras Quanto ao Cancelamento ou Alteração das Ordens	13
12.	Regras Adicionais Relativas a Negociação Via Internet – Guide Investimentos	14
13.	Operações Com Valores Mobiliários, Via Internet, Por Meio do Sistema Home Broker	15
13.1.	Home Broker	15
13.2.	Forma de Transmissão das Ordens	15
13.3.	Sistema Eletrônico de Negociação da B3.....	16
13.4.	Registro das Ordens de Operações	16
13.5.	Prioridade na Distribuição dos Negócios	16
13.6.	Do Cancelamento das Ordens de Operações.....	16
13.7.	Da Confirmação dos Negócios.....	17
13.8.	Práticas de segurança de informações no uso de recursos computacionais	17
14.	Custódia de Valores Mobiliários	18
15.	Atuação das pessoas vinculadas e carteira própria	19
16.	Disposições Gerais	20
17.	Regulamentação Associada	21

1. Cadastro

O cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, poderá efetuar seu cadastro através dos canais eletrônicos disponibilizados pela Corretora ou através de preenchimento e envio de documentação física.

Será solicitado ao Cliente que preencha todos os campos cadastrais considerados obrigatórios pela legislação vigente e órgãos reguladores, em seguida o cliente deverá prosseguir com a leitura e adesão dos contratos e da RPA.

Em acordo com a exigência das instruções CVM 506/11 e 463/08, o cliente compromete-se em atualizar seus dados cadastrais em até 24 meses posteriores à última atualização junto à Guide Investimentos, sob pena de ter a sua conta bloqueada para novas operações até a regularização.

O cliente deverá informar a Guide Investimentos, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, sob pena de ter a sua conta bloqueada para novas operações até a regularização.

2. Regras Quanto ao Recebimento de Ordens

2.1. Tipos de Ordens Aceitos

A Guide Investimentos S/A Corretora de Valores aceitará os seguintes tipos de ordens abaixo identificados, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

a) Ordem de Mercado (V) - É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários, ou direitos, a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;

b) Ordem Casada (V - F) - É aquela constituída por uma ordem de venda de determinado valor mobiliário ou direito e compra de outro, que

só pode ser cumprida se ambas as transações puderem ser executadas, concomitantemente, podendo o comitente especificar qual das operações deseja ver executada em primeiro lugar, podendo ser com ou sem limite de preço;

c) Ordem Administrada (V - F) - É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Corretora;

d) Ordem Monitorada (F) - É aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à corretora ou a seu representante as condições de execução;

e) Ordem Discricionária (V - F) - É aquela dada por pessoa física ou jurídica que administra carteiras de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao ordenante estabelecer a condição em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará respeitados os prazos de especificação determinados pelas Bolsas, o (s) nome (s) do (s) comitente (s) a ser (em) especificado (s), a quantidade de títulos e / ou valores mobiliários a ser atribuída a cada um deles, e o respectivo preço;

f) Ordem Limitada (V - F) - É aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo comitente;

g) Ordem de Financiamento (V) - É aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um valor mobiliário ou direito em uma modalidade operacional, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo valor mobiliário ou direito, na mesma ou em outra modalidade, com prazos de vencimentos diferentes;

h) Ordem "Stop" (V - F) - É aquela que especifica o nível de preço a partir do qual a ordem deve ser executada. A ordem "stop" de compra deve ser executada a partir do momento em que, no caso de alta de preço,

ocorra um negócio a preço igual ou maior do que o preço especificado. A ordem "stop" de venda deve ser executada a partir do momento em que, no caso de baixa de preço, ocorra um negócio igual ou menor do que o preço especificado.

- i) Ordem de Registro:** é aquela que determina o registro de operação nos sistemas da B3, inclusive a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos comprados ou vendidos pelo cliente, e deve ser registrada a partir do momento em que a Guide Investimentos, a seu exclusivo critério, considerar satisfatórias as informações fornecidas pelo cliente;

- j) Ordem de Negociação:** é aquela que determina a negociação (compra ou venda) de valores mobiliários ou direitos nos sistemas da B3, inclusive a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a ser comprados ou vendidos pelo cliente, e deve ser executada a partir do momento em que for recebida pela Guide Investimentos ou quando forem identificadas as melhores condições de negociação da ordem, sendo sempre executadas no mesmo dia.

Serão admitidas, desde que compatíveis, ordens com características de mais de um tipo. As ordens recebidas de outras Instituições ou administradores de recursos serão sempre discricionárias ou monitoradas, devendo ainda especificar outro tipo entre os anteriormente descritos. A ordem, inclusive discricionária, em que o cliente não especificar o tipo será sempre considerada administrada.

2.2. Quanto as Formas Aceitas de Transmissão das Ordens

A Guide Investimentos acatará ordens transmitidas verbalmente ou por escrito. São verbais as ordens recebidas via telefone ou por sistema eletrônico de transmissão de voz e escritas aquelas recebidas pessoalmente, por meio eletrônico (e-mail), serviço de mensagem instantânea, plataformas de negociação ou por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o

caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação das Bolsas, a Guide Investimentos S/A Corretora de Valores não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

2.3. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A Guide Investimentos somente poderá receber Ordens transmitidas por terceiros desde que devidamente autorizados e identificados no cadastro dos clientes. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à Guide, que será arquivado juntamente com a ficha cadastral/contrato de prestação de serviços, cabendo, ainda, ao Cliente, informar à Corretora sobre a eventual revogação do mandato.

2.4. Restrições às Operações

A Guide Investimentos S/A Corretora de Valores, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de somente acatar ordens desde que satisfeitas as exigências abaixo:

- a)** Que os títulos a serem vendidos estejam custodiados por seu intermédio, bem como, as ordens de compra estejam precedidas de depósito no valor correspondente à operação;
- b)** Que nas operações em mercados derivativos e a prazo os clientes efetuem o prévio depósito de garantias que lhes forem solicitadas, inclusive em valor superior ao exigido pelas bolsas ou instituições de liquidação e custódia;
- c)** Que o valor das operações efetuadas pelo cliente no dia esteja acima de valor mínimo a ser fixado periodicamente;

d) Ainda que satisfeitas todas as exigências a Guide Investimentos S/A Corretora de Valores poderá, especialmente nos mercados derivativos e a prazo, recusar-se a cumprir qualquer ordem desde que, a seu exclusivo critério, possa haver alguma suspeita de qualquer tipo de irregularidade ou incapacidade financeira do cliente ou em condições específicas de mercado.

3. Horário para Recebimento das Ordens

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela B3, salvo aquelas ordens que podem ser agendadas pelos sistemas eletrônicos de roteamento de ordens fora dos horários regulares.

As ordens recebidas fora dos horários regulares terão validade somente para sessão de negociação seguinte.

4. Controle de Risco

A Guide Investimentos S/A Corretora de Valores estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu CLIENTE, em decorrência da variação de cotações e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente, a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao cliente.

5. Regras Quanto ao Registro das Ordens de Operações

5.1. Registro da Ordem

No momento em que for recebida, a Guide Investimentos registrará cada ordem que lhe for transmitida, pelo cliente, inclusive ordens de pessoas vinculadas, no mercado e no sistema de negociação determinado pelo cliente. Em caso de não determinação do mercado e do sistema de negociação pelo cliente, a corretora escolherá o mercado e o sistema de negociação que apresente as melhores condições de preço, de custo, de rapidez, de

probabilidade de execução e liquidação, de volume, de liquidez e capacidade operacional.

5.2. Formalização do Registro

A formalização do registro das ordens se dará através de formulários próprios, emitido manual ou por processamento eletrônico de dados que demonstrem, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Código de identificação cadastral do cliente junto à Guide Investimentos S/A Corretora de Valores;
- b)** Data, hora e número que indique a seriação cronológica de recebimento;
- c)** Objeto da ordem: características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados;
- d)** Natureza da operação: compra ou venda e tipo de mercado - à vista, a termo, de opções, a futuro, ou outros que venham a ser criados, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta – PLD;
- e)** Limite de preço, validade, se aplicável;
- f)** Tipo da ordem;
- g)** Identificação do emissor / transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoa jurídica, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros ou, ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a emitir / transmitir ordens em seu nome;
- h)** Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- i)** Nas ordens de financiamento constará apenas o valor e taxa, se for o caso, especificando-se os valores mobiliários apenas na confirmação;

- j) Identificação do Operador de Pregão Eletrônico (código alfa) e de Mesa (nome);
- k) Identificação do número da operação na B3;
- l) Indicação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

5.3. Gravação de Ordens

A Guide Investimentos gravará todas as conversações mantidas com seus clientes e as mesmas poderão ser utilizadas como prova de transmissão verbal, fato com o qual o cliente desde já concorda.

Para quaisquer meios de recebimento de ordens, conforme descrito no item 2.2, os históricos serão armazenados considerando, no mínimo, as seguintes informações: data, horário, usuário de origem e usuário destino.

5.4. Especificação de Negócios

A especificação dos negócios executados pela corretora nos mercados administrados pela B3 será realizada considerando os seguintes critérios:

- a) Operações no mercado Bovespa serão executadas com a indicação do comitente final;
- b) Operações no mercado BM&F terão até 30 minutos para especificação do comitente final, contados a partir do horário de execução do negócio;
- c) Operações de repasse terão 20 minutos para especificação do comitente final, contados a partir do horário de execução do negócio;
- d) Operações realizadas em conta máster terão 1 hora para especificação dos comitentes, contados a partir do horário de execução do negócio;
- e) É vedada a reespecificação de comitentes, salvo nas hipóteses descritas no item d) acima e quando da ocorrência de erro operacional.

6. Operações de Carteira Própria

A Guide Investimentos possui carteira própria para execução de operações e garante a completa segregação entre suas movimentações e as operações realizadas pelos seus clientes.

Adicionalmente, com o objetivo de garantir total transparência aos clientes, reguladores e autorreguladores, a Corretora possui contas registradas em seu nome com a finalidade específica, conforme as definições abaixo relacionadas:

- a) Formador de Mercado (*Market Maker*):** Conta utilizada quando a corretora é contratada pelo emissor de determinado ativo para atuar como provedor de liquidez, conforme regras definidas por regulamentação específica;
- b) Conta Erro:** Conta destinada, exclusivamente, para alocação de erros operacionais.
- c) Provedor de Liquidez para o Varejo - RLP (*Retail Liquidity Provider*):** conta utilizada para realização de operações destinadas a prover liquidez às ofertas agressoras de compra e venda de valores mobiliários inseridas no sistema de negociação pelos clientes da corretora. Tais negócios são executados mediante autorização prévia do cliente, por meio de algoritmos que identificam as melhores condições de execução da operação para o investidor. Neste caso, os negócios podem ser executados total ou parcialmente e o saldo será enviado à Bolsa automaticamente para execução no mercado conforme as condições definidas pelo investidor. Mais informações sobre este serviço podem ser encontradas no site da corretora, no endereço <https://www.guide.com.br>.

7. Regras Quanto ao Prazo de Validade das Ordens de Operações

A Guide Investimentos ordens de operações válidas para o dia e por prazo determinado ou indeterminado.

Caso a ordem não especificar o prazo de validade, esta só poderá ser executada no dia em que foi emitida, findo o qual fica automaticamente cancelada.

8. Regras Quanto a Execução das Ordens de Operações

8.1. Execução:

A exclusivo critério da Guide Investimentos S/A Corretora de Valores, a execução das ordens em pregão poderá ser agrupadas por tipo de mercado e título.

8.2. Confirmação de Execução pela Corretora

A Guide Investimentos confirmará aos clientes a execução das ordens de operações, verbalmente, por escrito ou por transmissão eletrônica de dados, sendo que opção do cliente, diversa da confirmação verbal deve estar evidenciada formalmente quando do seu cadastramento.

8.3. Confirmação de Execução pelas Bolsas

A Guide Investimentos confirmará a execução das ordens, assim como as condições em que foram executadas, verbalmente, no mesmo momento da transmissão da ordem, ou por meio da nota de negociação, ou documento análogo, disponibilizada ao cliente, onde estarão registrados os negócios realizados, a natureza da operação, data do pregão, mercado, as características dos ativos negociados, data de liquidação, identificação da contraparte caso este seja classificada como pessoa vinculada, dentre outras informações.

A Corretora ressalta que a indicação de ordem executada não representa um negócio irretratável, de modo que a B3, assim como a CVM, possui poderes para cancelar negócios executados caso seja constatado, na operação em questão, infração às normas que regulam o mercado de valores mobiliários

9. Regras Quanto a Distribuição de Negócios

RPA 2970 - Vigente desde: 29/10/19 – Versão 5

A Guide Investimentos orientará a distribuição dos negócios realizados por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão / fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a)** As ordens administradas, monitoradas, casadas e de financiamento terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram executados exclusivamente para atendê-las, não concorrendo entre si nem com as demais de outros tipos;
- b)** As ordens "stop" e limitadas transformam-se em ordens a mercado, quando atingido o preço de execução;
- c)** Uma ordem que tenha características de mais de um tipo de ordem será atendida conforme o tipo de maior prioridade;
- d)** Em caso de concorrência de ordens, a prioridade para a execução deve ser determinada pelo critério cronológico;
- e)** Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas ao intermediário, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas ao intermediário devem ter prioridade;
- f)** Se a contraparte da operação for pessoa vinculada, a Guide Investimentos S/A Corretora de Valores evidenciará na Nota de Corretagem;
- g)** Não haverá prioridade por tipo de cliente exceto nas ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas à Corretora que devem sempre ter prioridade em relação àquelas emitidas por pessoas que o sejam;
- h)** Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de uma operação concorrerão em sua distribuição;
- i)** Observados os critérios previstos nos parágrafos anteriores, a seriação cronológica do recebimento determinará a prioridade para atendimento das ordens.

10. Liquidação das Operações

A Guide Investimentos manterá, em nome do cliente, conta corrente não

RPA 2970 - Vigente desde: 29/10/19 – Versão 5

movimentável por cheque ou dinheiro em espécie, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos à Guide Investimentos, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente à Guide Investimentos, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Corretora.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, a Guide Investimentos está autorizada a liquidar, em bolsa ou câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a Guide Investimentos poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessária.

11. Regras Quanto ao Cancelamento ou Alteração das Ordens

Toda e qualquer ordem, enquanto não totalmente executada, poderá ser parcial ou totalmente cancelada:

- a)** Por iniciativa do próprio cliente;
- b)** Por iniciativa da Guide Investimentos S/A Corretora de Valores;
- c)** Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
- d)** Quando contrariar as normas operacionais de mercado de valores mobiliários, casos em que a Guide Investimentos deverá comunicar o

cliente;

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo cliente será automaticamente cancelada pela Guide Investimentos S/A Corretora de Valores.

A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a Guide Investimentos somente aceitará o seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito, assim como se uma ordem for transmitida por meio eletrônico de transferência de dados, somente poderá ser cancelada ou alterada por tais meios.

A alteração de ordem, a critério da Guide Investimentos poderá efetivar-se através de registro de nova ordem.

12. Regras Adicionais Relativas a Negociação Via Internet – Guide Investimentos

Toda ordem recebida via Internet será considerada Ordem Limitada e transmitida eletronicamente. O uso da senha caracterizará:

- a) Confirmação de ordem, para todos os fins e efeitos;
- b) A autorização de transmissão da ordem;
- c) Aceitação expressa aos limites de crédito e negociação estabelecidos.

O registro e cancelamento de ordens serão automáticos e somente serão considerados como aceitos após o efetivo registro no sistema de negociação das

bolsas e ainda assim as bolsas terão poderes para cancelar os negócios realizados. As ordens serão sempre válidas apenas para o dia e as confirmações estarão à disposição através do site da Internet.

As ordens recebidas via Internet não concorrerão na distribuição de ordens com as demais recebidas pela Guide Investimentos S/A Corretora de Valores.

13. Operações Com Valores Mobiliários, Via Internet, Por Meio do Sistema Home Broker

13.1. Home Broker

A Guide Investimentos S/A Corretora de Valores disponibiliza aos seus CLIENTES, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através do Sistema Home Broker B3.

O sistema consiste no atendimento automatizado da Guide Investimentos S/A Corretora de Valores, possibilitando aos seus CLIENTES colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos segmentos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções da B3 e segmentos futuros, derivativos agrícolas e financeiros.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio do Sistema Home Broker, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir.

13.2. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker serão sempre consideradas como sendo por escrito.

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à Guide Investimentos S/A Corretora de Valores via Internet, o CLIENTE terá a opção de transmiti-la à mesa de operações da Guide Investimentos S/A Corretora de Valores, por meio do telefone 3003-5016 (região metropolitana) ou 11 3576-6756.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da B3 e no Home Broker, a Guide Investimentos S/A Corretora de Valores não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

13.3. Sistema Eletrônico de Negociação da B3

Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado da Corretora permitindo ao Cliente ter acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na B3, a fim de que possa enviar suas próprias ofertas ao sistema de negociação e receber as informações de difusão ao mercado, incluindo o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação – Modelo DMA da B3. A utilização deste modelo atenderá os dispositivos formalizados e contrato firmado entre a Corretora e o Cliente, bem como atenderá a regulamentação da B3.

13.4. Registro das Ordens de Operações

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* serão sempre consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema *PUMA Trading System* da B3 e retorno da confirmação do aceite.

13.5. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker, serão enviadas respeitando a ordem cronológica de recebimento e execução de acordo com regras estabelecidas pela B3.

Nas operações via DMA, dado que o Cliente acessa diretamente o livro de ordens do ativo na B3, os dispositivos de distribuição previstos nestas Regras e Parâmetros de atuação não se aplicam.

13.6. Do Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema *PUMA Trading System* da B3 desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

13.7. Da Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas via Internet será feita pela Guide Investimentos S/A Corretora de Valores ao CLIENTE por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois, caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Desta forma, as ordens transmitidas à Guide Investimentos S/A Corretora de Valores, diretamente, via Internet, para o Sistema *Home Broker*, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela B3 ou pela CVM.

13.8. Práticas de segurança de informações no uso de recursos computacionais

A Corretora disponibiliza informações e orientações aos seus Clientes, sobre práticas de segurança no uso de recursos computacionais, conforme abaixo explicitadas:

- a) Mantenha sempre o programa de antivírus atualizado, para acessar os sistemas e/ou serviço de negociação. Além do antivírus, utilize também outras ferramentas de proteções como “firewall” e “antispymware”;
- b) Troque sua senha de acesso periodicamente, não utilizando senhas de fácil identificação ou com datas e nomes de parentes;
- c) Utilize ferramentas de “*trading*” que separem autenticação para cotações, notícias e negociações;
- d) Entre sempre em contato com seu assessor para informá-lo sobre longo período de ausência, objetivando desabilitar seus parâmetros de riscos

RPA 2970 - Vigente desde: 29/10/19 – Versão 5

- operacionais;
- e) Não realize operações em computadores públicos, como em Cybercafés, Lan Houses, e/ou que não possuam programas antivírus;
 - f) Cuidado ao utilizar redes sem estabilidade, uma vez que estas podem gerar distorções e/ou alterações nas confirmações de suas ofertas;
 - g) Atente-se para os e-mails de procedência desconhecida, especialmente aqueles com arquivos;
 - h) Para sua maior segurança, exclua os e-mails não solicitados;
 - i) Evite acessar links que constam no corpo do e-mail;
 - j) Procure sempre digitar o endereço do site direto no navegador;
 - k) Não visite sites arriscados e somente faça *downloads* de sites plenamente confiáveis;
 - l) Utilize sempre as versões de “*browsers*” (programas de navegação) mais atualizadas, para garantir melhores mecanismos de segurança;

Em caso de dúvidas sobre a segurança dos sistemas e/ou serviço de negociação, entre em contato com a Corretora. A prevenção é a melhor forma de segurança; sempre atualize sua plataforma de negociação na presença de um funcionário autorizado da ferramenta, para acompanhar o processo.

14. Custódia de Valores Mobiliários

O Cliente, antes de iniciar suas operações no segmento BOVESPA, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) – sucedida por incorporação pela Bolsa, firmado por esta Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na Bolsa será creditado na conta corrente do

Cliente, na Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente poderá consultar em sua área logada na página da corretora na rede mundial de computadores, os extratos mensais contendo a relação dos ativos e as quantidades de ouro depositada e demais movimentações ocorridas em seu nome. Estas informações também poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo Cliente, ficando a corretora responsável por disponibilizá-las.

A conta de custódia, aberta pela Corretora, na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

15. Atuação das pessoas vinculadas e carteira própria

Para efeitos de Regras e Parâmetros de Atuação, consideram-se pessoas vinculadas:

- a)** Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b)** Agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- c)** Demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d)** Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e)** Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f)** Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g)** Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não

RPA 2970 - Vigente desde: 29/10/19 – Versão 5

sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas a Guide Investimentos S/A Corretora de Valores, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas à Guide Investimentos S/A Corretora de Valores terão prioridade.

As pessoas vinculadas a Guide Investimentos S/A Corretora de Valores somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Guide Investimentos S/A Corretora de Valores a que estiverem vinculadas, salvo em casos de:

- Instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
- Operações em mercado organizado em que a Guide Investimentos S/A Corretora de Valores não seja pessoa autorizada a operar.

Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos destas Regras e Parâmetros de Atuação, aquelas realizadas para a carteira própria da Guide Investimentos.

As pessoas vinculadas a mais de um intermediário devem escolher apenas um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

16. Disposições Gerais

A taxa de corretagem será negociada com o cliente quando a contratação dos serviços da Guide Investimentos S/A Corretora de Valores.

A Guide Investimentos S/A Corretora de Valores manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas e, a integralidade das gravações decorrentes, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

A Guide Investimentos S/A Corretora de Valores submeterá, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada aos contratos de intermediação de operações, ao Juízo Arbitral da B3 emanadas de seus Estatutos Sociais.

A Guide Investimentos S/A Corretora de Valores dá ciência aos clientes acerca

RPA 2970 - Vigente desde: 29/10/19 – Versão 5

da obrigatoriedade de comunicar às autoridades detalhes de sua movimentação financeira, nos casos previstos em lei.

A Guide Investimentos dará ciência aos clientes acerca das alterações ocorridas nestas Regras e Parâmetros de Atuação, ou em quaisquer disposições nela descrita, em sua página na rede mundial de computadores.

17. Regulamentação Associada

- Instrução CVM - Comissão de Valores Mobiliários Nº 505, de 27 de setembro de 2011;
- Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional da B3 (PQO) divulgado pelo Ofício Circular BM&FBOVESPA 068/2015-DP.

Guide Investimentos S/A Corretora de Valores